



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 34/22

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 6.770, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.019 QUE “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TARIFA, TAXA OU PREÇO PÚBLICO REFERENTE AO CORTE OU RELIGAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NOS CASOS DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO POR INADIMPLÊNCIA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 6.770, de 18 de setembro de 2.019, que “Dispõe sobre a proibição de cobrança de tarifa, taxa ou preço público referente ao corte ou religação do abastecimento de água, nos casos de suspensão do serviço por inadimplência”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica proibida a cobrança de tarifa, taxa ou preço público referente ao corte ou religação, por parte da empresa pública ou concessionárias de abastecimento de água no Município de Birigui, decorrente da situação de inadimplência do consumidor, sinistro ou furto do hidrômetro quando comprovado mediante boletim policial de ocorrência ou laudo técnico do Corpo de Bombeiro.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 17 de março de 2.022.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS ANTONIO SANTOS

DATA
17/03/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

MARCOS ANTÔNIO SANTOS,
VEREADOR.

Página 1 de 2

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 888/2022
Data: 17/03/2022 - Horário: 16:40
Legislativo - PLO 34/2022



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras;

A alteração proposta é simplesmente acrescentar a legislação vigente, situações em que o consumidor não deu causa a interrupção do fornecimento deste líquido tão indispensável a vida de todo ser humano.

Assim propomos esta alteração para inserir estes consumidores vítimas do acaso na legislação vigente, e ao final pleitear o voto favorável unanime dos meus dignos Pares.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 17 de março de 2.022.



MARCOS ANTÔNIO SANTOS,
VEREADOR.